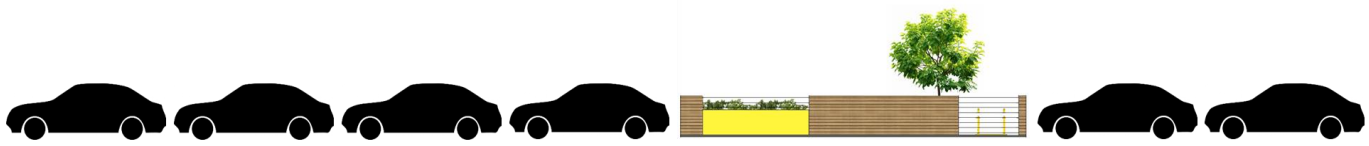

PROJETO NOSSA VAGA

MANUAL DE IMPLANTAÇÃO DE *PARKLET* EM PONTA GROSSA

REALIZAÇÃO

PREFEITURA DE
PONTA GROSSA

iplan

2016

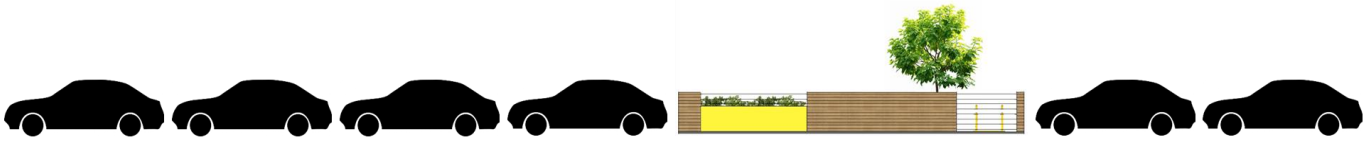

PROJETO NOSSA VAGA

MANUAL DE IMPLANTAÇÃO DE **PARKLET** EM PONTA GROSSA

01 INTRODUÇÃO

07 O Projeto Nossa Vaga

08 O que é *parklet*?

09 Objetivos do Projeto Nossa Vaga

02 IMPLANTAÇÃO

10 Passo a Passo

11 Critérios de localização

13 Criando a planta de situação

13 Fotos do local

15 Escrevendo a justificativa

15 Documentação

16 Tipologia de *parklets*

17 Diretrizes gerais

03 PROJETO E CONSTRUÇÃO

18 O Projeto

22 A plataforma do *parklet*

23 O fechamento do *parklet*

24 Os elementos do *parklet*

25 Acessibilidade

26 Sustentabilidade

04 GESTÃO

27 Instalação

27 Manutenção

ANEXOS

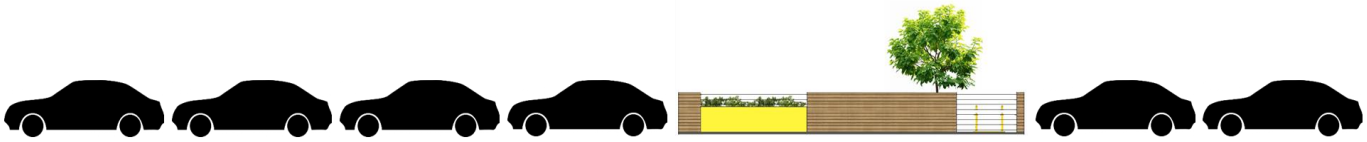

01. INTRODUÇÃO

Esse manual visa esclarecer os principais pontos da **Lei Municipal nº 12.466/2016**, os critérios para localização e projeto, licenciamento e exemplos de *parklets* de sucesso instalados em outras cidades do Brasil e do mundo.

O PROJETO NOSSA VAGA

Considerando a necessidade de oferecer espaços públicos de qualidade para a população da cidade de Ponta Grossa e a emergência de envolver diretamente os cidadãos na construção e modificação dos espaços urbanos, o **Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa** desenvolveu o "Projeto Nossa Vaga", que possibilita aos cidadãos a adoção de vagas de estacionamento nas vias do município para transformá-las em espaços de convívio, ampliando a oferta e o caráter público do espaço que tradicionalmente é ocupado para estacionamento de veículos.

Com as transformações urbanas ocorridas nas últimas décadas e com o expressivo aumento do número de automóveis circulando, muitas ruas foram alargadas e, consequentemente, tiveram a área de suas calçadas diminuídas, fazendo com que o espaço de circulação de pedestres ficasse apertado e desconfortável.

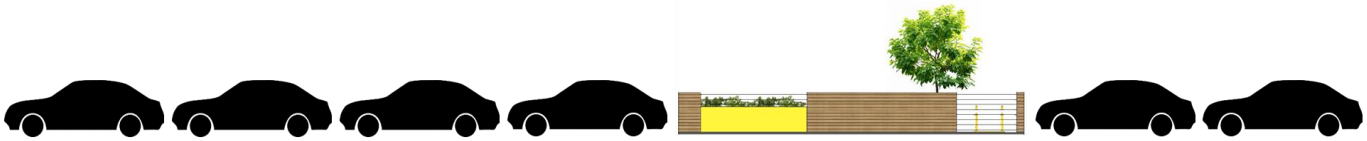

01. INTRODUÇÃO

O QUE É *PARKLET*?

O *parklet* é um **mobiliário urbano temporário, implantado e mantido pela própria população**, que transforma o espaço de vagas de estacionamento em espaço público, criando **áreas de convívio social** e dá a oportunidade de que a comunidade possa criar espaços pequenos, porém significativos na sua própria vizinhança, potencializando a **apropriação do espaço urbano** por seus habitantes.

Não existe um projeto padrão para os *parklets*. Cada novo projeto pode e deve apresentar soluções próprias, que permitam uma melhor relação com o local de implantação, valorizando usos existentes e propondo novos. Contudo, todos os *parklets* são **locais de uso público**, devendo ser abertos à utilização de qualquer pessoa, não podendo ser usado com exclusividade pelo seu mantenedor.

Em Ponta Grossa, a **Lei Municipal nº 12.466/2016 e o Decreto 11.757/2016 de 22 de setembro de 2016**, estabeleceram as regras e condições para a instalação desse tipo de mobiliário urbano no município.

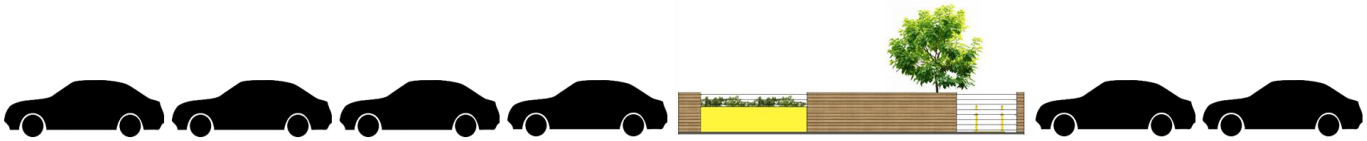

01. INTRODUÇÃO

OBJETIVOS DO PROJETO

Devolver o potencial das ruas: *parklets* são iniciativas de baixo custo e fácil implantação que transformam a rua, devolvendo o equilíbrio entre pedestres e automóveis.

Promover o envolvimento direto dos cidadãos na construção e modificação dos espaços urbanos.

Ampliar a oferta e o caráter público do espaço que tradicionalmente é ocupado na rua para estacionamento de veículos.

Criar um novo cenário para as ruas de Ponta Grossa.

Fomentar a convivência entre as pessoas: os *parklets* convidam a população a sentar, a marcar encontros e socializar com seus vizinhos e amigos

Incentivar modos de transporte não-motorizados: a implantação de *parklets* encoraja as pessoas a andar, pois faz da rua um espaço mais seguro e confortável

Apoiar o comércio local: com a implantação de *parklets*, a tendência é a ampliação da vitalidade urbana, com mais pessoas circulando pelas ruas e por períodos mais longos de tempo

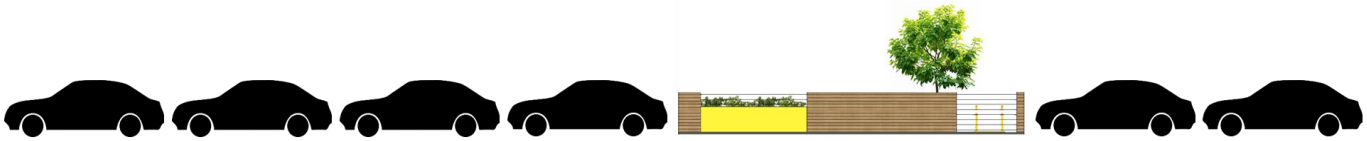

02. IMPLANTAÇÃO

PASSO-A-PASSO

1. DEFINIÇÃO DA LOCALIZAÇÃO: Delimite qual será o local de implantação do *parklet*. Converse com os vizinhos e com os usuários do espaço escolhido para definir quais são as reais necessidades da população;

2. PROJETO: Elabore o projeto, juntamente com seu arquiteto ou desenhista industrial, levando em consideração as informações disponibilizadas nesse guia;

3. ENTRADA NO PROCESSO: Vá até a Prefeitura Municipal e protocole um requerimento de licenciamento de *parklet* em logradouro público, juntamente com o projeto do *parklet* proposto e a documentação necessária;

4. DIVULGAÇÃO: A partir do dia de recebimento do processo na prefeitura, o IPLAN terá o prazo de cinco dias úteis para publicar a solicitação de implantação no Diário Oficial do Município. Após a publicação, o proponente deverá afixar cópias da publicação no local em que se pretende instalar o *parklet*. Serão contados dez dias úteis a partir da data de publicação no Diário Oficial para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação;

5. ANÁLISE: Após o período de manifestações, o Instituto de Planejamento Urbano de Ponta Grossa analisará o projeto e emitirá pronunciamento conclusivo sobre o pedido. O período de análise e variável, dependendo das especificidades do projeto e do local de implantação.

6. ASSINATURA: Se a decisão do IPLAN for favorável a implantação, o proponente será convocado a comparecer na Prefeitura Municipal de Ponta Grossa para assinar o termo de cooperação para a instalação, manutenção e remoção do *parklet*.

7. INSTALAÇÃO: Com o termo de cooperação assinado, o proponente terá até 60 (sessenta) dias para instalar o *parklet* no local desejado;

8. RENOVAÇÃO: Após vencido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do termo de cooperação, o proponente poderá solicitar renovação do mesmo, entrando em contato com o IPLAN para devidos encaminhamentos.

CRITÉRIOS DE LOCALIZAÇÃO

LIMITE DE VELOCIDADE: Os *parklets* poderão ser instalados em via pública com limite de velocidade de até 50km/h (cinquenta quilômetros por hora);

VAGAS: Os *parklets* devem ser instalados paralelos ao meio-fio, em ruas onde existam vagas de estacionamento;

ESQUINA: Deverá ser garantido, pelo menos, 15m (quinze metros) do bordo de alinhamento da via transversal;

DECLIVIDADE: Com os desníveis topográficos acentuados, só serão aprovados *parklets* instalados em ruas com inclinação longitudinal de até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento);

CRITÉRIO DE LOCALIZAÇÃO – distância das esquinas

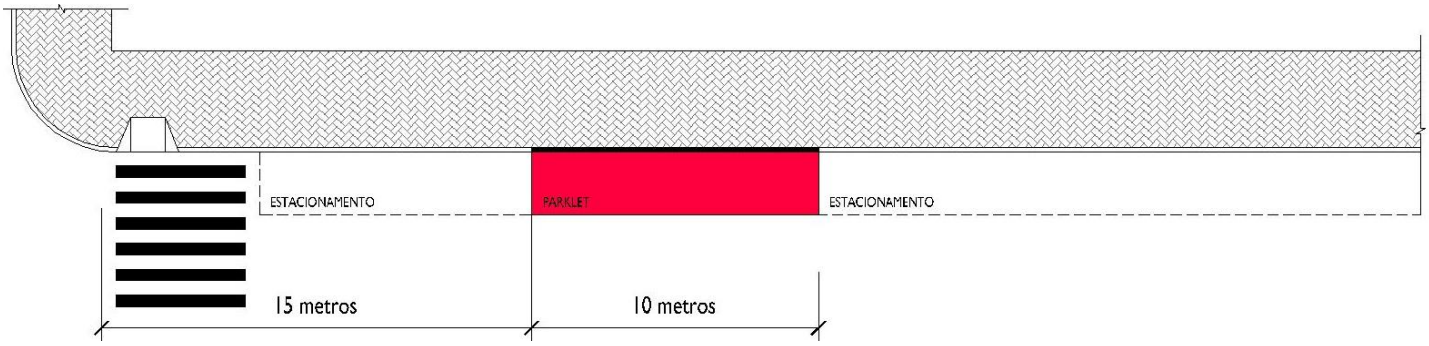

CRITÉRIO DE LOCALIZAÇÃO – distância de garagens

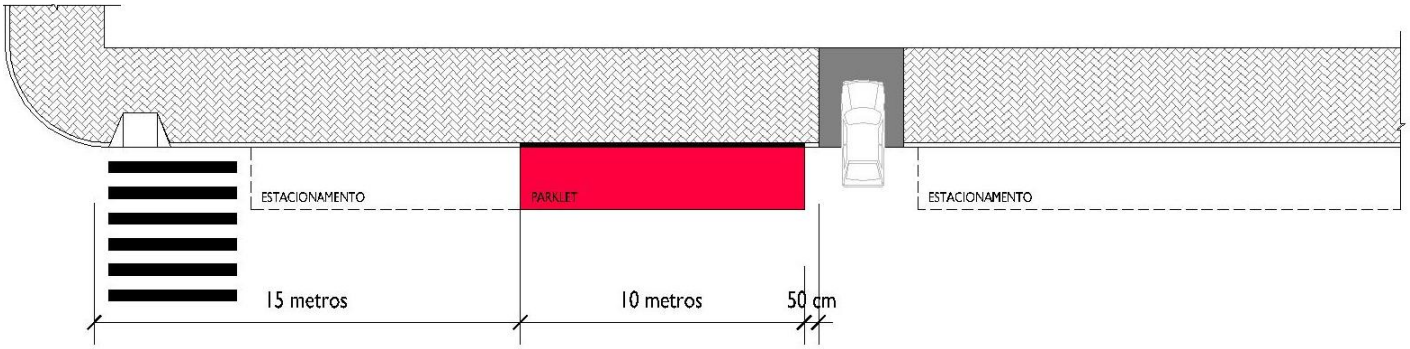

CRITÉRIOS DE LOCALIZAÇÃO

GARAGENS: Só serão aprovados *parklets* instalados na frente de garagens quando o proponente for o proprietário do imóvel ou com autorização por escrito do proprietário, especificando o prazo de implantação do *parklet*. Se a garagem estiver abandonada, ou não fornece mais acesso ao estacionamento da rua, a guia rebaixada poderá ser nivelada como parte do projeto;

EQUIPAMENTOS: A implantação não poderá obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndio, rebaixamentos de piso para acesso de pessoas com deficiência, ponto de visita da rede de abastecimento, pontos de parada de ônibus, pontos de taxi e faixas de travessia de pedestres;

OUTROS: Outras soluções de implantação serão analisadas caso a caso pelo IPLAN.

CRITÉRIO DE LOCALIZAÇÃO – Vagas 90º

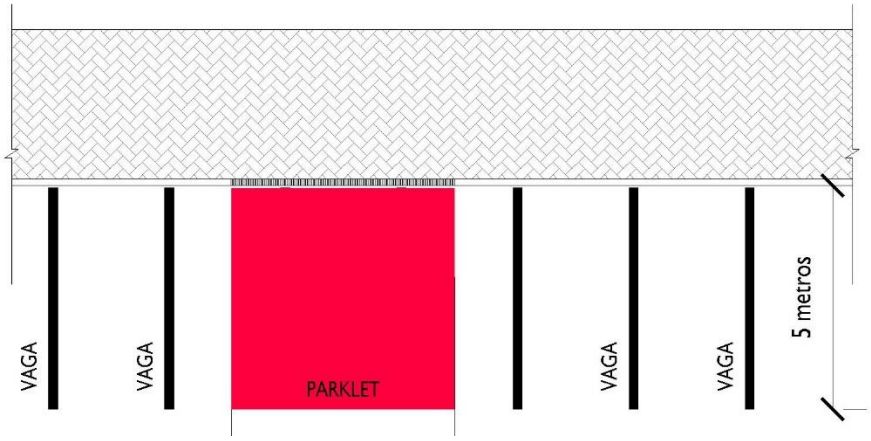

CRITÉRIO DE LOCALIZAÇÃO – Vagas 45º

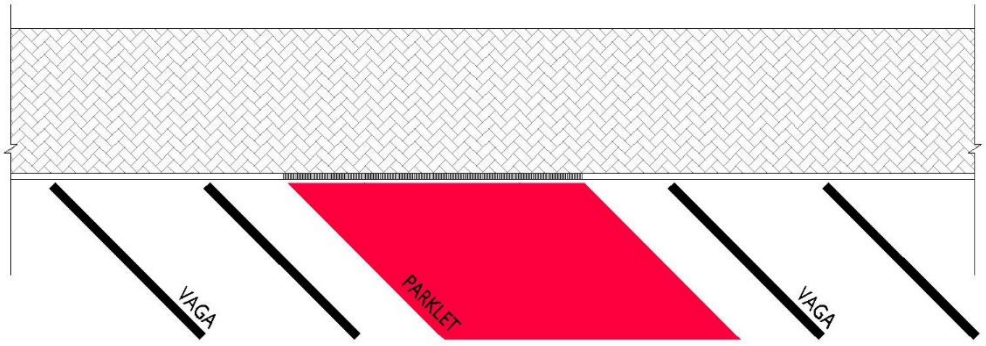

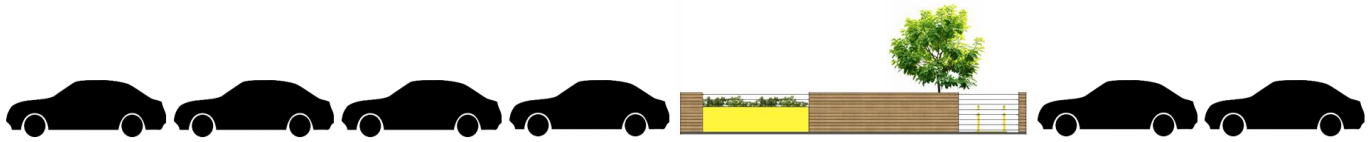

02. IMPLANTAÇÃO

CRIANDO A PLANTA DE SITUAÇÃO

A planta de situação é um dos elementos mais importantes no estudo de implantação de um *parklet*, pois deve mostrar a localização da proposta, com ruas, calçadas e o mobiliário urbano existente.
Lembre-se que a planta deve cobrir, no mínimo, o raio de 30 (trinta) metros do local destinado ao *parklet*, mostrando os seguintes elementos:

- **A localização da edificação do proponente, com as propriedades adjacentes (incluindo endereço de cada uma delas) e o acesso a essas propriedades;**
- **Indicação de distância da esquina mais próxima, com especificação do nome das ruas;**
- **Calçadas existentes com indicação da largura das mesmas;**
- **Vagas existentes com dimensões;**
- **Mobiliário urbano e elementos visíveis do sistema de drenagem;**
- **Vegetação existente;**
- **Indicações do meio fio e guias rebaixadas existentes;**
- **Projeção da área de implantação do *parklet* proposto.**

FOTOS DO LOCAL

Sua proposta deve incluir fotos tiradas de ângulos específicos ao redor do local de implantação proposto. Descreva brevemente as fotos para auxiliar a análise.

CRIANDO A PLANTA DE SITUAÇÃO

EXEMPLO DE LEVANTAMENTO DO LOCAL COM PROPOSTA DE *PARKLET*

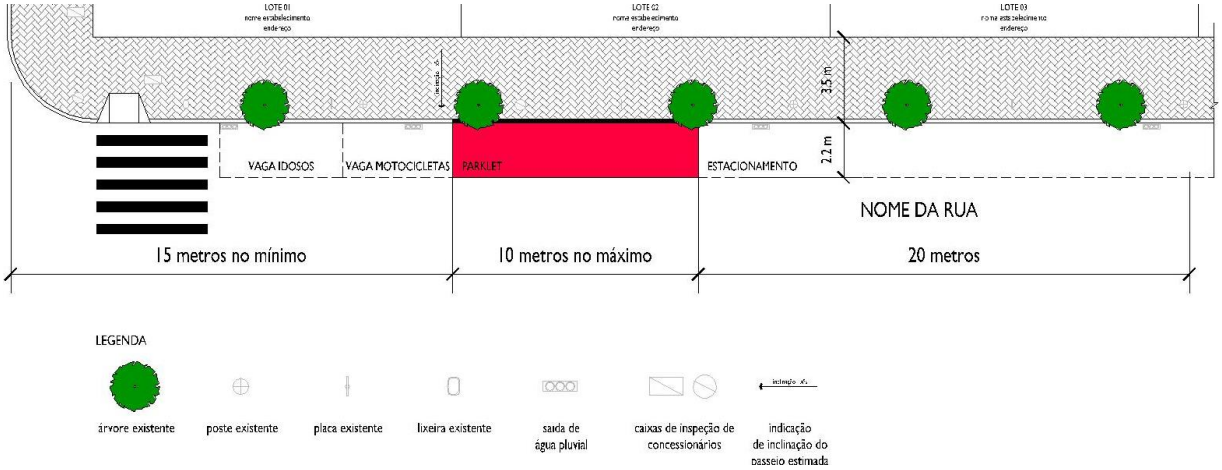

EXEMPLO DE LEVANTAMENTO INICIAL DO LOCAL

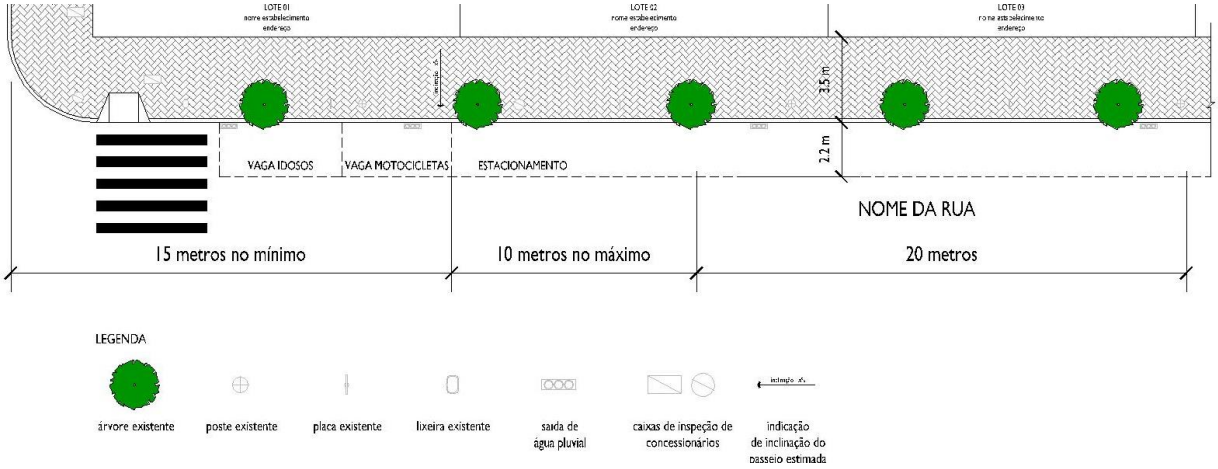

EXEMPLO DE LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO

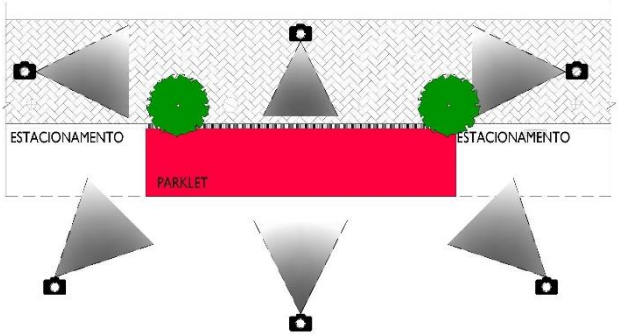

ESCREVENDO A JUSTIFICATIVA

A justificativa do projeto é uma pequena descrição (de até 800 palavras) explicando sua visão sobre o projeto. Você pode incluir os seguintes itens:

- **Como a população da região será beneficiada com a implantação do *parklet*;**
- **Ideias sobre as formas de utilização do *parklet*;**
- **Inclua informações sobre a pessoa responsável pelo projeto do *parklet*.**

DOCUMENTAÇÃO

A documentação que acompanhará a solicitação de implantação do *parklet*, tratando-se de pessoa física, é a seguinte:

1. **Cópia do documento de identidade;**
2. **Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;**
3. **Cópia de comprovante de residência.**

Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com, no mínimo:

1. **Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;**
2. **Cópia do CNPJ;**
3. **Cópia de comprovante de endereço.**

TIPOLOGIAS DE PARKLETS

Como não existe um projeto padrão para os *parklets*, aproveite para desenvolver projetos criativos e diferenciados, que contemplem diversos materiais e usos.

Uma boa ideia é mesclar diferentes opções de mobiliário como: bancos, mesas, paraciclos, floreiras, lixeiras, entre outros.

DIRETRIZES GERAIS

O *PARKLET* É EXCLUSIVAMENTE DE USO PÚBLICO: O mesmo deve ficar disponível à população em geral 24 horas por dias nos 7 dias da semana, como uma calçada. Esse direito ao uso deve ser informado em placa obrigatoriamente afixada ao *parklet*. Esta placa deve ser produzida conforme modelo encontrado nos anexos deste manual.

NÃO SE PODE SER AFIXADA NENHUM TIPO DE PUBLICIDADE NOS *PARKLETS*: A única referência ao proponente será a placa de indicação de cooperação, cujo modelo se encontra nos anexos deste manual.

SUSTENTABILIDADE: Ao desenvolver o projeto do seu *parklet*, procure utilizar materiais sustentáveis. O meio ambiente agradece!

fibra vegetal

bambu

concreto reciclado

madeira certificada

O PROJETO

O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pelo Instituto de Pesquisa Planejamento Urbano de Ponta Grossa, bem como aos seguintes requisitos:

- Somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal;

- O *parklet* não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 15m (quinze metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi e faixas de travessia de pedestres;

- Resguardar as condições de drenagem da via, não interrompendo o escoamento de água em sarjetas e não obstruindo bocas de lobo instaladas no local;

- Apresentar segurança ao usuário em todas as faces voltadas para a pista de rolamento e demais vagas de estacionamento, de forma que o acesso ao mobiliário somente possa ser feito a partir do passeio ou da área de circulação de pedestres. A proteção poderá ser feita por guarda-corpos, jardineiras, bancos, ou outros elementos que impeçam o acesso direto à via ou a partir dela;

- Dispor de permeabilidade visual, evitando a obstrução visual para dentro e para fora, de modo a manter a amplitude do espaço urbano e a aumentar a segurança em sua utilização;

- Apresentar sinalização refletiva nas quinas voltadas à via de rolamento por meio de adesivos, pintura ou solução que seja capaz de refletir com eficiência a luz dos faróis dos automóveis que trafegam na via;

- Atender às normas de segurança e acessibilidade;

- A instalação deverá ser removível, com fácil desmontagem, além de não poder ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 15cm (quinze centímetros) de largura ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do *parklet*;

- Remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do *parklet* todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

Além disso, os *parklets* deverão atender, preferencialmente, às seguintes dimensões:

- A instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada;

- A instalação não poderá ocupar espaço superior a 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) em relação ao alinhamento da calçada.

Na implantação dos *parklets* fica vedado:

- Ocupar vagas de estacionamento destinadas a idosos, a pessoas com deficiência e outras que possuam regulamentação especial, bem como áreas destinadas a carga e descarga ou embarque e desembarque, salvo hipótese de remanejamento ou alteração da sinalização, a critério da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMTT;

- Obstruir faixas de travessia de pedestres, rebaixos de meio-fio, acesso a garagens, ciclovias, ciclofaixas, pistas de caminhada;

- Obstruir pontos de ônibus e taxi;

- Obstruir o acesso a hidrantes, caixas de acesso e manutenção.

DICAS:

Será incentivada a associação entre a instalação de *parklets* e equipamentos para o estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo. Para proteger seu *parklet*, é imprescindível a implantação de delimitadores de vaga (bate-roda) nas faces voltadas ao estacionamento de veículos, evitando assim a colisão de veículos.

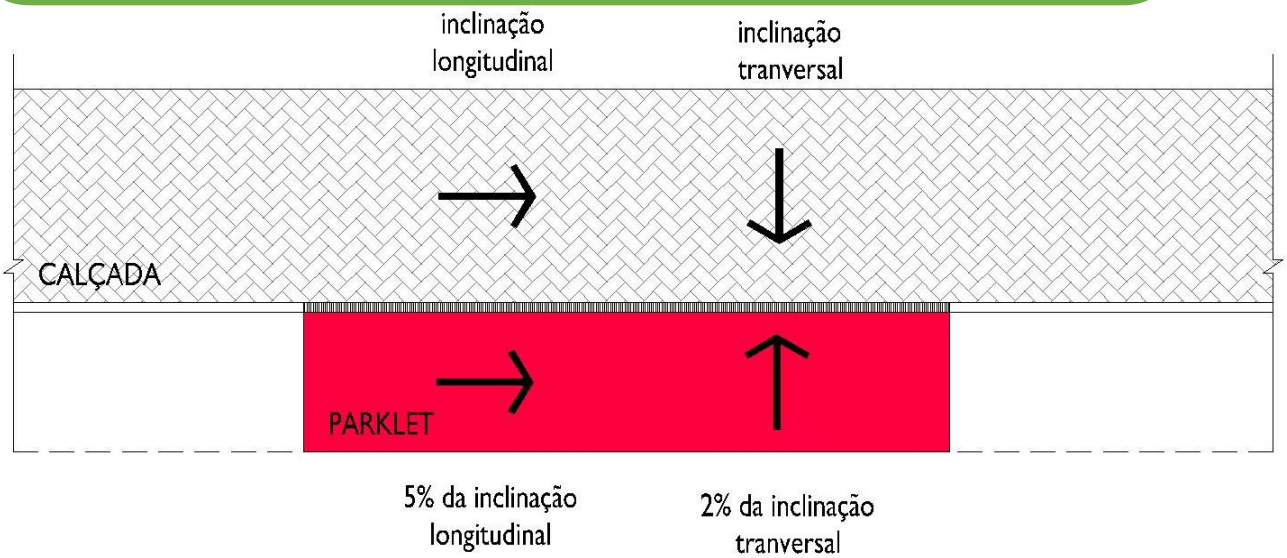

DIFERENTES FORMAS DE ACESSO AO *PARKLET*

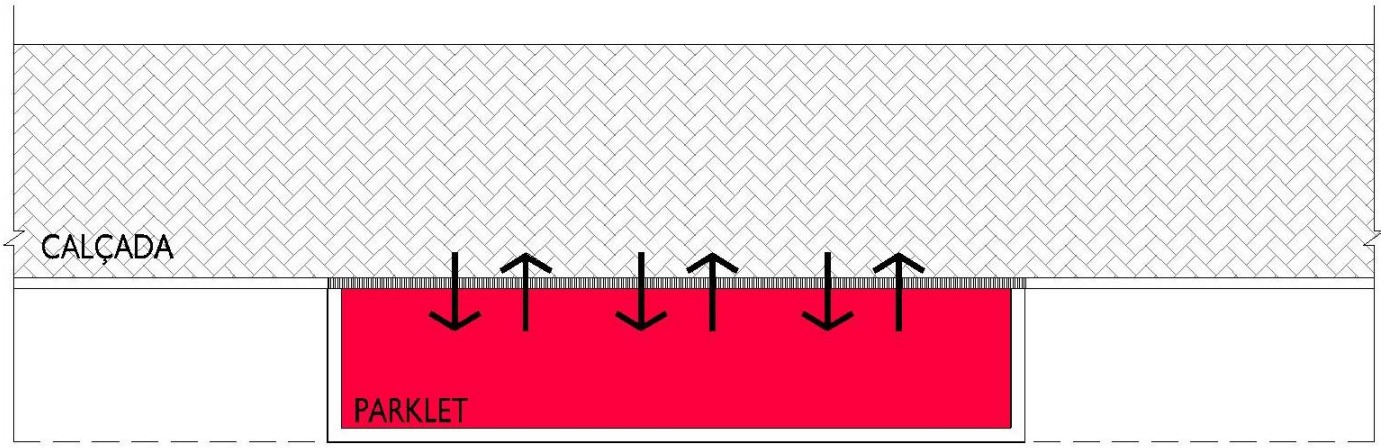

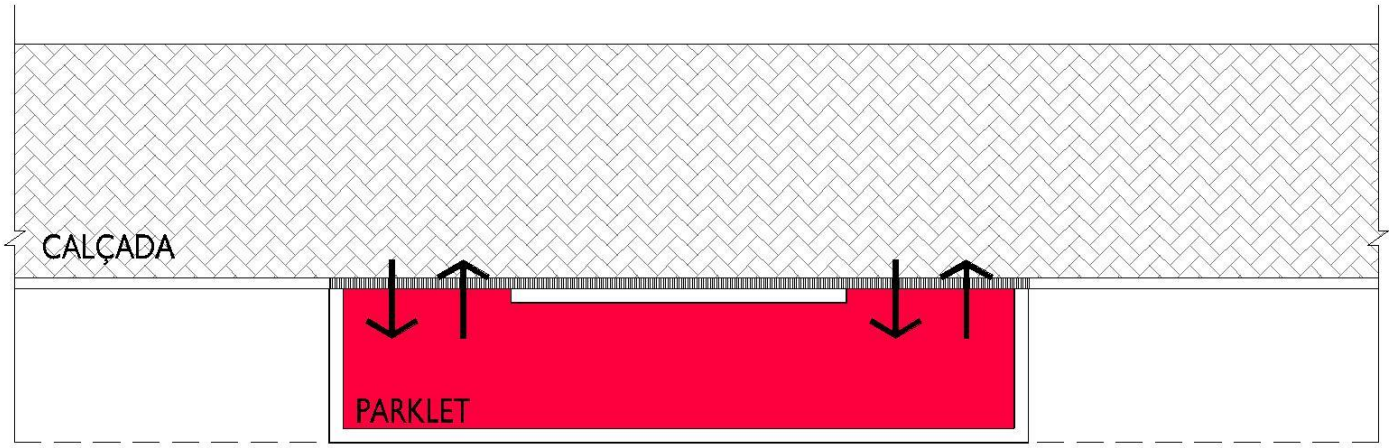

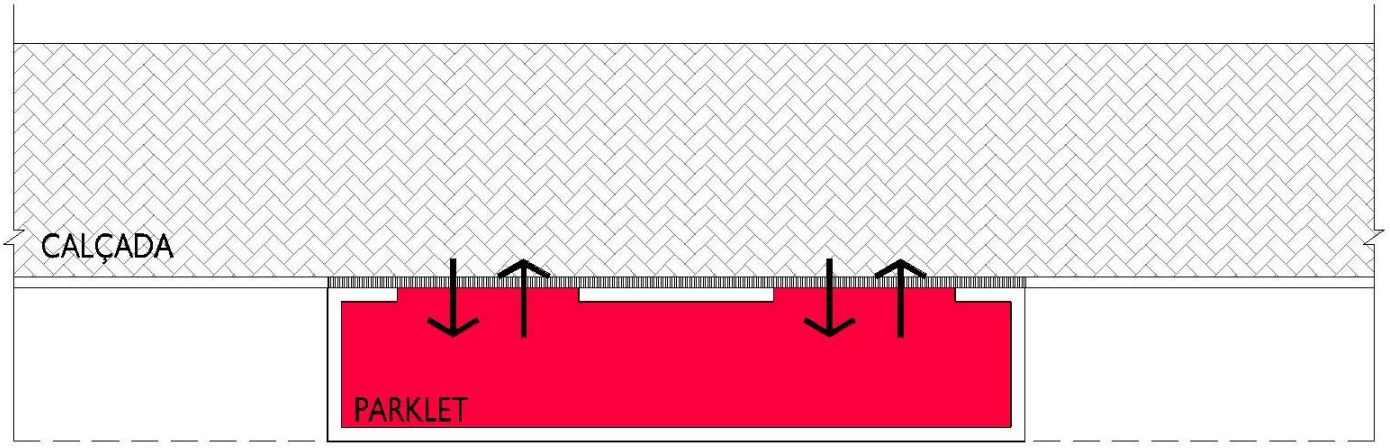

A PLATAFORMA DO *PARKLET*

BORDA: Todas as áreas abertas para a calçada deverão ser niveladas para garantir a acessibilidade;

FIXAÇÃO: Deve ser desencorajada a perfuração da rua para fixação da plataforma base do *parklet*. Os mesmos podem ser fixados no meio fio, desde que seja previamente apresentado projeto de substituição do meio fio, a ser executado após o a retirada do *parklet*;

SUPERFÍCIE: A superfície da plataforma deve estar alinhada ao meio fio. No caso de implantação em rua com inclinação, o projeto deverá garantir a acessibilidade ao *parklet*. Além disso, não serão aprovados projetos com materiais soltos na superfície, como areia ou pedriscos;

CONCRETO: Se for utilizado base de concreto para o *parklet*, o concreto não poderá ser colocado diretamente sobre o asfalto para não danificara a pavimentação;

ACESSO: Se a base da plataforma não é sólida, o espaço livre debaixo da plataforma deverá ser acessível para manutenção através de painéis de acesso removíveis;

DRENAGEM: O *parklet* não pode, de forma alguma, impedir ou interromper o fluxo da drenagem do meio fio. O projeto poderá cobrir as entradas nas laterais do *parklet* com telas, visando evitar o acúmulo de detritos abaixo da plataforma.

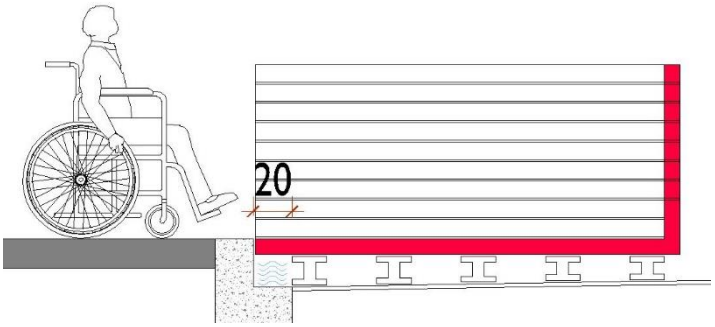

Entre a estrutura do *parklet* e o meio fio, deve haver uma distância mínima de 20 centímetros de largura para o escoamento das águas pluviais.

O FECHAMENTO DO *PARKLET*

FECHAMENTO DAS BORDAS: O *parklet* deve possuir fechamento nas faces voltadas as ruas, podendo ser feito com jardineiras, cabos de aço, ripas de madeira ou placas metálicas. As bordas devem possuir altura mínima de 1.10 m (um metro e dez centímetros) para garantir a segurança dos usuários. Em caso de utilização de fechamento com cabos de aço, o espaçamento entre cabos não poderá ser superior a 12 (doze) centímetros;

CONTATO VISUAL: Deve ser incentivado projetos que não bloqueiem totalmente a permeabilidade visual do *parklets*.

EXTENDER A CALÇADA: Os *parklets* devem ser projetados com múltiplos pontos de acesso a partir da calçada, para funcionar como área de extensão da mesma;

FUNDOS DO PARKLET: A face posterior do *parklet*, visível para os quem anda na calçada contrária a instalação do mesmo deve ser aproveitada. Faça seu projeto considerando cores, módulos decorativos, vegetação ou plotagens para ocupar essa face, mas lembre-se, essa área também não pode ser utilizada para publicidade.

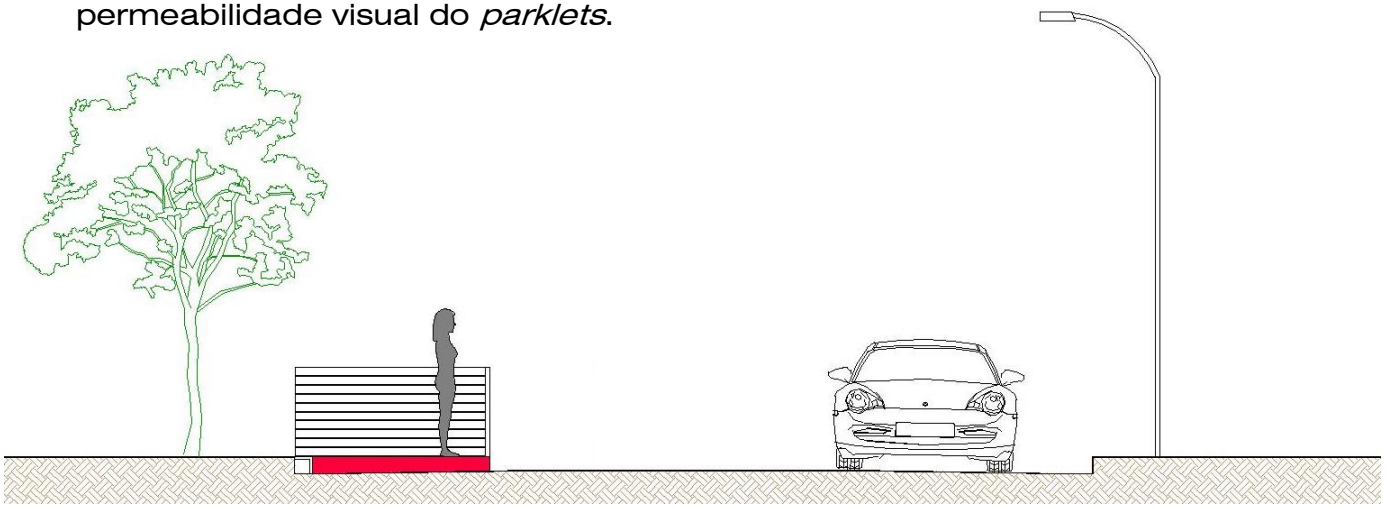

OS ELEMENTOS DO *PARKLET*

DIVERSIDADE: O projeto deve possibilitar diversas formas de uso, garantido conforto e acessibilidade para um vasto número de usuários. As formas de integração devem ser criativas, com diferentes tipos de mobiliário, materiais e estruturas;

ELEMENTOS MÓVEIS: Caso seja escolhida a utilização de mobiliário solto, deve ser apresentada proposta com os dias e horários em que o mobiliário ficara a disposição dos usuários, além da justificativa para escolha desse tipo de mobiliário, para aprovação do IPLAN;

VEGETAÇÃO: O plantio de espécies vegetais em vasos ou jardineiras será incentivado, principalmente com espécies nativas de fácil manutenção. Lembre-se de incluir as espécies que se pretende plantar no projeto do *parklet* no momento do protocolo na Prefeitura Municipal;

PARACICLOS: A integração entre os *parklets* e paraciclos é extremamente bem vinda e deve ser levada em consideração no início do desenvolvimento do projeto. Caso seja necessário, solicite ao IPLAN o projeto do paraciclo padrão desenvolvido pelo Instituto para ser inserido no seu *parklet;*

PLACAS: As placas que deverão ser instaladas no *parklet* se encontram nos anexos do presente manual.

A ACESSIBILIDADE

ENTRADA ACESSÍVEL: O acesso ao *parklet* deve ser acessível, não apresentando nenhum obstáculo para o portador de necessidades especiais. Cuide com o nivelamento da plataforma do *parklet* ao meio fio, para que ele não inviabilize a entrada de pessoas com cadeiras de roda;

MOBILIÁRIO: Ao pensar no mobiliário que irá compor o projeto, lembre-se de que pelo menos um deles deve ser acessível a usuários de cadeiras de rodas. Para maiores informações, consulte a NBR 9050.

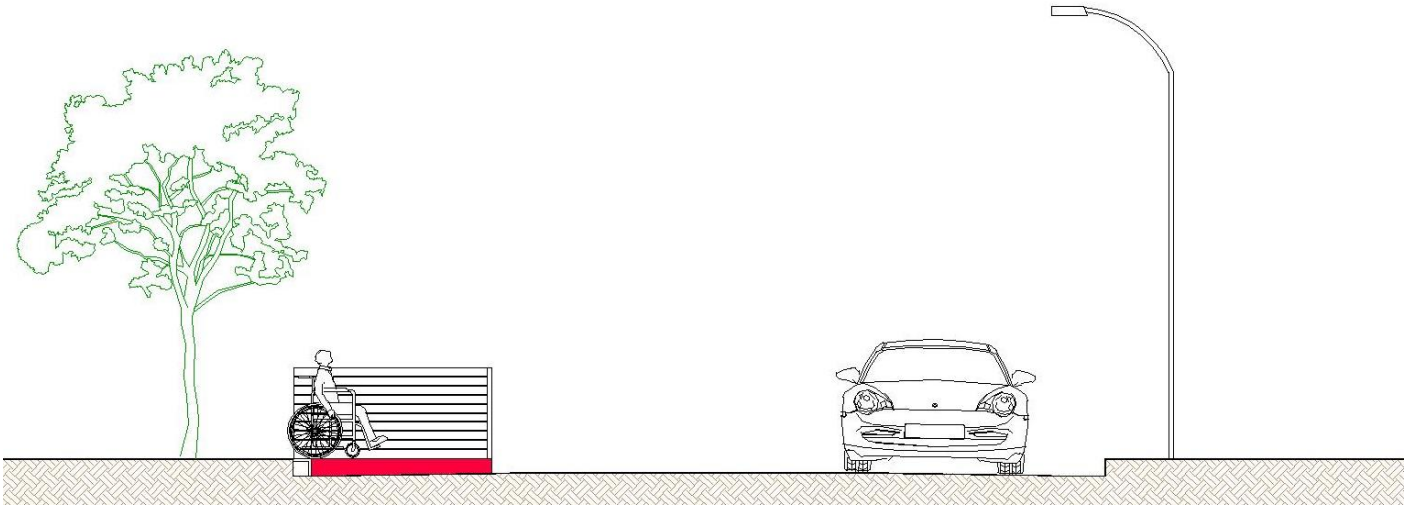

A SUSTENTABILIDADE

PRODUTOS LOCAIS: Prefira utilizar materiais disponíveis localmente. Dessa forma, além de fomentar a economia da cidade, é evitada a emissão de poluentes advindos do transporte de materiais de outras cidades;

MATERIAIS RECILADOS: Priorizando a utilização de materiais reciclados ou reaproveitados, pode-se reduzir o custo de execução do mesmo e evita com que peças ainda utilizáveis acabem indo para o aterro sanitário;

EVITE O USO DE PLÁSTICO: Pelo longo tempo para a decomposição do plástico, evite utilizar o material;

MANUTENÇÃO FÁCIL: Pense em estratégias de manutenção antes de finalizar seu projeto. Lembre-se disso, pois o proponente é o único responsável pela limpeza e manutenção do *parklet*.

Pinus
FONTE: TW Brazil

Eucalipto
FONTE: TW Brazil

Paver reciclado
FONTE: Cimento Itambé

A INSTALAÇÃO

A instalação deverá ser removível, com fácil desmontagem, além de não poder ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 15cm (quinze centímetros) de largura ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do *parklet*.

Remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do *parklet* todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

Com o projeto aprovado pelo IPLAN, o mesmo convocará o proponente para assinar o termo de cooperação para instalação, manutenção e remoção do *parklet*. A partir da data de assinatura o proponente terá um prazo de 60 (sessenta) dias para finalizar a instalação do *parklet*.

O termo de cooperação tem validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme autorização do Instituto de Planejamento Urbano de Ponta Grossa.

A MANUTENÇÃO

O proponente é obrigado a manter seu *parklet* limpo e bem conservado, mantendo as características do projeto aprovado pelo IPLAN. Elabore um plano de manutenção para manter seu *parklet* livre de detritos, sujeiras e pichações.

LEI nº 12.466

Dispõe sobre o Programa "Nossa Vaga", destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Nossa Vaga" destinado à extensão temporária de passeio público por meio da instalação de parklets.
Parágrafo único - Para fins desta lei, considera-se parklet o mobiliário urbano de caráter temporário que visa a ampliação do passeio público, de forma a incrementar a oferta de espaços públicos de fruição, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação, de convívio ou de manifestações artísticas e culturais.

Art. 2º. São objetivos do Programa "Nossa Vaga", entre outros:
I. promover o envolvimento direto dos cidadãos na construção e modificação dos espaços urbanos;
II. ampliar a oferta e o caráter público do espaço que tradicionalmente é ocupado na rua para o estacionamento de veículos;
III. valorizar usos existentes do espaço público e propor novos usos;
IV. oferecer espaços de descanso e fomentar a convivência entre pessoas;
V. ampliar a vitalidade e diversidade do espaço público;
VI. incentivar modos de transportes não motorizados;
VII. criar um novo cenário para as ruas do Município que favoreçam o convívio social.

Art. 3º. A instalação, a manutenção e a remoção dos parklets dar-se-ão por iniciativa da Administração Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, obedecendo às condições e às diretrizes técnicas previstas nesta Lei e em sua regulamentação.

§ 1º. A instalação de parklet obedecerá requisitos técnicos e deverá ser precedida de edital para divulgação e/ou de convocação de interessados, dando-lhe publicidade e contendo locais e critérios de implantação.

§ 2º. Será incentivada a associação entre a instalação de parklets e equipamentos para o estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo.

§ 3º. VETADO

Art. 4º. O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu proponente, mantenedor ou outros interessados, bem como a cobrança de valores pela sua efetiva utilização e a comercialização de produtos e a prestação de serviços nos espaços destinados a instalação dos parklets.

Art. 5º. Para dar início ao processo de instalação, com vistas à assinatura de respectivo Termo de Cooperação, a pessoa física ou a pessoa jurídica, do direito público ou privado deve dar entrada à proposta anexando o necessário projeto a ser desenvolvido para análise e aprovação do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa - IPLAN.

Art. 6º. Caberá à pessoa física ou pessoa jurídica, do direito privado ou público, mantenedora de espaço a responsabilidade:
I. pela execução dos projetos aprovados pelo IPLAN com recursos financeiros, pessoal e material próprios;
II. pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no projeto apresentado e no termo de cooperação firmado;
III. pelo apoio as ações que digam respeito ao uso do parklet conforme estabelecidos no projeto apresentado zelando pela manutenção e execução dos trabalhos e, quando for o caso de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores, seguindo estritamente a orientação do Poder Público Municipal.
IV. pela remoção do Parklet quando determinado pela Administração Municipal.
§ 1º. Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor de espaço será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 96h (noventa e seis horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.
§ 2º. A remoção de que trata o parágrafo anterior não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 7º. O projeto de instalação deverá atender as normas técnicas de acessibilidade e às diretrizes estabelecidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa - IPLAN conforme disposto em regulamentação.

Art. 8º. Na implantação dos parklets, fica vedado:
I. ocupar vagas de estacionamento destinadas a idosos, a pessoas com deficiência e outras que possuam regulamentação especial, bem como áreas destinadas a carga e descarga ou embarque ou desembarque, salvo hipótese de remanejamento ou alteração da sinalização, a critério da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMTT;
II. obstruir faixas de travessia de pedestres, rebaixos de meio-fio, acesso a garagens, ciclovias, ciclofaixas, pistas de caminhada;
III. obstruir pontos de ônibus e táxi;
IV. obstruir o acesso a hidrantes, caixas de acesso e manutenção.

Art. 9º. Caberá ao IPLAN averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos nesta Lei e legislação aplicável.
§ 1º. Eventuais objeções à instalação serão avaliadas pelo IPLAN que poderá consultar as demais secretarias municipais, conselhos e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, no âmbito das respectivas atribuições.
§ 2º. O pedido de instalação de parklet em área envoltória de bem tombado dependerá de prévia autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.
§ 3º. Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do parklet na mesma área, o IPLAN examinará os pedidos que melhor atenderem ao interesse público e se manifestará fundamentadamente por sua rejeição ou aprovação.

Art. 10. O termo de cooperação a ser firmado entre o Poder Público e o Mantenedor para instalação e conservação de parklet terá prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme autorização do IPLAN.

Art. 11. Será permitida a colocação de uma placa para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada parklet instalado conforme modelo e dimensões previamente definidas pelo IPLAN.
§ 1º. A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada, assim consideradas, o nome do cooperante, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.
§ 2º. Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.
§ 3º. O proponente e mantenedor do parklet deve instalar em local visível, junto ao acesso do parklet, uma placa para exposição da seguinte mensagem indicativa: “Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor”.

Art. 12. Em caso de descumprimento do termo de cooperação, o mantenedor será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão e multa em dobro do valor dos eventuais serviços aplicados no restabelecimento da área ao estado original da via pela Administração Municipal.

Art. 13. O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de acordo não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Esta lei foi decretada pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia 14 de março de 2.016, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis, deste Legislativo).

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 14 de março de 2.016.

DECRETO N.º 1 1.757

Regulamenta a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público denominada *"parklet"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n. 12.466/2016 e o contido no protocolo n. 2530154/2015,

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Ficam regulamentados nos termos da Lei n. 12.466, de 07/04/2016, e deste Decreto, a instalação e o uso de extensão temporária de passeio público denominada "parklet".

Art. 2°. Para fins deste decreto, considera-se parklet o mobiliário urbano de caráter temporário que visa a ampliação do passeio público, de forma a incrementar a oferta de espaços públicos de fruição, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação, de convívio ou de manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo único – O parklet, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu proponente, mantenedor ou outros interessados.

CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO

Seção I

Dos Proponentes

Art. 3º. A instalação, manutenção e remoção do parklet dar-se-á por iniciativa da Administração Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, do direito privado ou público.

Parágrafo único – A instalação de parklet por iniciativa da Administração Municipal obedecerá aos requisitos técnicos previstos neste Decreto e na legislação aplicável, devendo ser precedida de edital que lhe dê publicidade, na forma de artigo 6º e seguintes deste decreto.

Seção II

Do Pedido e do Projeto

Art. 4º. O pedido de instalação e manutenção de parklet por iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, será conduzido pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa – IPLAN.

§ 1º. Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com, no mínimo:

I. cópia do documento de identidade;

II. cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III. cópia de comprovante de residência.

§ 2º. Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com, no mínimo:
I. cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
II. cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 5º. O pedido será instruído, ainda, com projeto de instalação que apresente os seguintes elementos:
I. Projeto do parklet proposto – o método de representação é livre, desde que inclua com clareza o maior número de informações possíveis para facilitar a análise do seu pedido. Caso haja dúvidas sobre sua proposta, o IPLAN poderá solicitar esclarecimentos adicionais, resultando em atraso no processo de licenciamento. O projeto deverá conter no mínimo:

a) identificação da via e endereço do(s) imóvel (eis) lindeiro(s), para referência de localização;

b) duas plantas de situação do local escolhido para instalação do parklet, uma indicando a situação existente e outra a situação após a instalação. Essas plantas devem ter escala mínima de 1/200 e cobrir todo o raio de 30 metros do local destinado ao parklet e mostrar, no mínimo:

1) Calçada lindeira ao parklet, com indicação de largura e declividades longitudinal e transversal;

2) Delimitação e identificação das vagas de estacionamento (vaga comum, vaga rotativa, motos, carga e descarga, acessível, idosos, táxi, etc...)

3) Equipamentos, mobiliários urbanos (hidrantes, abrigos de ônibus, lixeiras, bancos, postes, etc.) e elementos visíveis do sistema de drenagem (bocas-de-lobo, poços de visita, sarjeta) existentes;

4) Árvores, arbustos, jardineiras e outros tipos de vegetação;

5) Indicação da distância da esquina mais próxima;

6) Rebaixos de garagem, rebaixos e faixas de pedestres;

7) Limite dos imóveis que tem acesso a partir da calçada lindeira ao parklet, com identificação dos respectivos usos (residencial, loja, bar, restaurante, etc.) e indicação dos acessos de veículos;

8) Demarcação e indicação da largura e da inclinação transversal das faixas de estacionamento e de rolamento da via;

9) Indicação do local e da espécie de árvore a ser plantada em canteiros no parklet a ser instalado, caso necessário;

c) Projeto do parklet e seus elementos contendo, no mínimo:

1) Identificação (no desenho e em uma listagem completa) de todos os elementos que são alocados, incluindo mobiliário, guarda-corpos, vegetação, sistemas de proteção, instalações, etc.;

2) Indicação do sistema construtivo;

3) Demonstração do nivelamento entre o piso do parklet e a calçada, considerando-se o desnível real entre meio fio e a via, bem como a curvatura transversal da via;

4) Demonstração que o parklet não obstruirá a drenagem da sarjeta existente;

5) Identificação do local para instalação da placa indicativa e, se houver, da placa informativa, bem como representação da(s) imagem(s) a ser(em) aplicada(s) na(s) placa(s), com respectivas cores.

d) Texto sucinto justificando a escolha do local, dos elementos, materiais e sistema construtivo, bem como descrevendo o processo de montagem e desmontagem;

II. descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do parklet previstos neste decreto e na legislação aplicável.

Art. 6º. O projeto de instalação deverá atender as normas técnicas de acessibilidade, às diretrizes estabelecidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa – IPLAN, bem como os seguintes requisitos:

I. o parklet somente poderá ser instalado em via pública com limite de velocidade de até 50 Km/h (cinquenta quilômetros por hora) e com até 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) de inclinação longitudinal;

II. o parklet não poderá ser instalado em esquinas e a menos de 15m (quinze metros) do bordo de alinhamento da via transversal, bem como à frente ou de forma a obstruir as guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de paradas de ônibus, pontos de táxi e faixas de travessias de pedestres;

III. resguardar as condições de drenagem da via, não interrompendo o escoamento de água em sarjetas e não obstruindo bocas de lobo instaladas no local;

IV. apresentar segurança ao usuário em todas as faces voltadas para a pista de rolamento e demais vagas de estacionamento, de forma que o acesso ao mobiliário somente possa ser feito a partir do passeio ou da área de circulação de pedestres. A proteção poderá ser feita por guarda-corpos, jardineiras, bancos, ou outros elementos que impeçam o acesso direto à via ou a partir dela;

V. dispor de permeabilidade visual, evitando a obstrução visual para dentro e para fora, de modo a manter a amplitude do espaço urbano e a aumentar a segurança em sua utilização;

VI. apresentar sinalização refletiva nas quinas voltadas à via de rolamento por meio de adesivos, pintura ou solução que seja capaz de refletir com eficiência a luz dos faróis dos automóveis que trafegam na via;

VII. atender às normas de segurança e acessibilidade;

VIII. a instalação deverá ser removível, com fácil desmontagem, além de não poder ter qualquer tipo de fixação no solo maior que 15cm (quinze centímetros) de largura ou provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do parklet;

IX. remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do parklet todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

§ 1º. Os parklets deverão atender, preferencialmente, às seguintes dimensões:

I. a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada;

II. a instalação não poderá ocupar espaço superior a 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) de largura por 5m (cinco metros) de comprimento em vagas perpendiculares ou a 45º (quarenta e cinco graus) em relação ao alinhamento da calçada;

§ 2º. Na implantação dos parklets, fica vedado:

I. ocupar vagas de estacionamento destinadas a idosos, a pessoas com deficiência e outras que possuam regulamentação especial, bem como áreas destinadas a carga e descarga ou embarque ou desembarque, salvo hipótese de remanejamento ou alteração da sinalização, a critério da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte – AMTT;

II. obstruir faixas de travessia de pedestres, rebaixos de meio-fio, acesso a garagens, ciclovias, ciclofaixas, pistas de caminhada;

III. obstruir pontos de ônibus e táxi;

IV. obstruir o acesso a hidrantes, caixas de acesso e manutenção.

§ 3º. Será incentivada a associação entre a instalação de parklets e equipamentos para o estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo.

Seção III

Da Análise e da Aprovação

Art. 7º. Caberá ao IPLAN averiguar o atendimento ao interesse público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste regulamento e legislação aplicável.

§ 1º. No prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do pedido, o IPLAN publicará edital destinado a dar conhecimento público à solicitação de implantação de parklet, contendo o nome do proponente e o local da implantação, a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º. A partir da publicação do pedido no Diário Oficial do Município, o proponente deverá afixar cópias da publicação no local em que se pretende a instalação do parklet.

§ 3º. Será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da referida publicação, para eventuais manifestações de interesse ou contrariedade em relação à instalação.

§ 4º. Na hipótese de manifestação de interesse na instalação de parklet na mesma área, dentro do prazo estabelecido pelo § 3º deste artigo, o novo proponente deverá apresentar seu pedido ao IPLAN, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresente proposta atendendo a todos os requisitos previstos neste decreto, em especial nos seus artigos 4º, 5º e 6º.

Art. 8º. Expirado o prazo de que trata o § 3º do artigo 7º ou, na hipótese de manifestação de outros interessados, transcorrido o prazo do § 4º do art. 7º, o IPLAN apreciará eventuais manifestações recebidas, analisará o projeto e emitirá pronunciamento conclusivo sobre o pedido.

§ 1º. Eventuais objeções à instalação serão avaliadas pelo IPLAN que poderá consultar as demais secretarias municipais, conselhos e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, no âmbito das respectivas atribuições.
§ 2º. O pedido de instalação de parklet em área envoltória de bem tombado dependerá de prévia autorização do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – COMPAC.
§ 3º. Na hipótese de manifestação de outros interessados na instalação do parklet na mesma área, nos termos do § 4º do art. 7º, o IPLAN examinará os pedidos que melhor atenderem ao interesse público e se manifestará fundamentadamente por sua rejeição ou aprovação.

Art. 9º. Cumpridos todos os requisitos previstos na legislação e na hipótese de decisão favorável à instalação, o IPLAN convocará o interessado para assinar o termo de cooperação para instalação, manifestação e remoção do parklet.
§ 1º. O cooperante ficará autorizado, após assinatura do termo de cooperação, a instalar o equipamento no prazo de 60 (sessenta) dias.
§ 2º. O termo de cooperação terá prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme autorização do IPLAN.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DO MANTENEDOR

Art. 10. O proponente e mantenedor do parklet será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados.
Parágrafo único – Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção do parklet serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Art. 11. Será permitida a colocação de uma placa com área máxima de 0,15m² (quinze decímetros quadrados) para exposição de mensagem indicativa de cooperação em cada parklet instalado.
§ 1º. A placa com mensagem indicativa de cooperação deverá conter as informações sobre o cooperante e os dados da cooperação celebrada, assim consideradas, o nome do cooperante, em caso de pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, sua razão social ou nome fantasia, sendo admitida a referência a seus produtos, serviços e endereço eletrônico.
§ 2º. Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.
§ 3º. O proponente e mantenedor do parklet deve instalar em local visível, junto ao acesso do parklet, uma placa com dimensão mínima de 0,20m (vinte centímetros) por 0,30 (trinta centímentros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: “Este é um espaço público acessível a todos. É vedada, em qualquer hipótese, sua utilização exclusiva, inclusive por seu mantenedor”.
§ 4º. Caberá ao IPLAN estabelecer o modelo de placa a ser instalado

Art. 12. Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 96h (noventa e seis horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original.
Parágrafo único – A remoção de que trata o "caput" não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Art. 13. Em caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão.

Art. 14. A rescisão do termo de cooperação poderá ser determinada pelo IPLAN, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção previstas no termo de cooperação ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

Art. 15. O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão avaliados pelo IPLAN.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 28 de julho de 2016.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DINO ATHOS SCHRUTT
Procurador Geral do Município
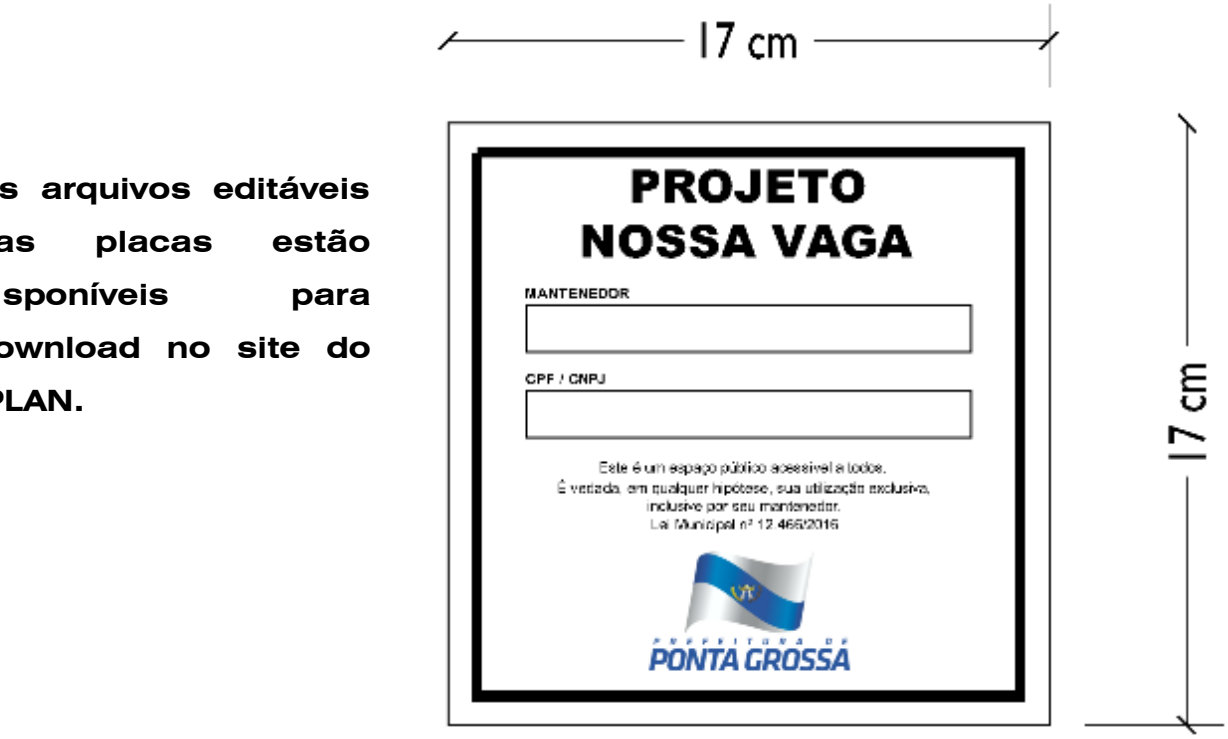
Os arquivos editáveis das placas estão disponíveis para download no site do IPLAN.